



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei Nº 313/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA SAÚDE NA MESA, CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO COMO COMPLEMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades – SAÚDE NA MESA, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Programa "Saúde na Mesa" criado por esta Lei tem como finalidade prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência e a inserção na escola tanto dos filhos como pais ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Parágrafo Único – Além das condicionalidades exigidas pelo CADÚNICO, os beneficiários que não possuem alfabetização ou não houverem concluído o ensino fundamental deverão obrigatoriamente matricular-se no Ensino de Jovens e Adultos regular oferecido pela Secretaria de Educação do Município com avaliação no processo e manter frequência mínima de 60%(sessenta por cento) das aulas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 3º - A finalidade do Benefício "Saúde na Mesa", consiste em auxílio pecuniário para aquisição de cesta básica com produtos alimentícios essenciais, de higiene, limpeza e gás liquefeito P.13, para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado às famílias cadastradas no programa, nos termos desta lei.

**CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO**

Art. 4º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico complementar, a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 5º - O Programa "Saúde na Mesa" deve seguir como premissas básicas:

I – Prestar Assistência Social às famílias de Itinga do Maranhão –MA que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita que apresentem soma da renda familiar mensal, igual ou inferior a 120,00 (cento e vinte reais) isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família – IDF, apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Itinga do Maranhão/MA, por intermédio de Transferência de Renda, como complementação do Benefício que as mesmas já recebem e principalmente dos que não foram contemplados pelos beneficiários do Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal;

III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das Famílias beneficiárias deste Programa;

IV – usar o cadastro único do governo federal como base assim como outros critérios à cargo da administração Municipal para definição dos benefícios do Programa SAÚDE NA MESA;

V – todas as famílias a serem beneficiadas com o programa "Saúde na Mesa" deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas;

VI – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Bolsa Família Federal;

VII – permitir que o instrumento (cartão) por meio do qual o benefício é oferecido permita a incorporação de outros benefícios no futuro;

Art.6º - O programa atenderá inicialmente 250 famílias/mês sendo complementado (acréscimo de famílias) de forma única ou progressiva conforme cadastros efetuados, ficando o executivo autorizado a qualquer período do § 3º no Art. 8º, a aumentar ou diminuir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de decreto municipal.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento financeiro municipal na Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÃO**

Art. 7º -Deverá ser firmado um termo de Cooperação entre o município de Itinga do Maranhão/MA, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, tão logo esta lei seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providencias e ônus necessários e indispensáveis à execução dos dois Programas, ou seja, do BOLSA FAMILIA FEDERAL e do Programa SAÚDE NA MESA consociada no município de Itinga do Maranhão/MA.

Art. 8º - O valor do benefício a ser repassado pelo PROGRAMA “SAÚDE NA MESA”, será de R\$ 60,00 por família, em situação de pobreza e extrema pobreza, com dependentes entre 0 a 16 anos.

§ 1º – Os valor que trata no Art. 8º poderão, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, serem:

I – reajustados, anualmente;

II – aumentados ou diminuídos em até 50%(cinquenta por cento).

§ 2º – O pagamento do benefício SAÚDE NA MESA, deverá ser executado pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante a contratação de Serviço a ser celebrado entre município de Itinga do Maranhão/MA e aquele órgão que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores expedidos pelo MDS e pelo Município de Itinga do Maranhão/MA.

§ 3º – O benefício a que se refere o **Art. 8º** será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual ou inferior a 12 meses (doze meses), e no decorrer do ano ficarão para análise, avaliação de cadastro, cadastramento e recadastramento;

§ 4º– Findando o ciclo de 12 meses (dez meses) poderá haver a suspensão parcial conforme o **§ 3º** no **Art. 8º** para um novo cadastramento e recadastramento dando início a um novo ciclo e assim sucessivamente pelos anos que se seguem conforme disponibilidade orçamentária, análise e avaliação do governo municipal;

§ 5º– O período de cadastramento e recadastramento ocorrerá durante o ano, em seguida dando início à um novo ciclo do pagamento do benefício;

§ 6º – O benefício a que se refere o **Art. 8º** será pago às famílias, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, (Banco a ser determinado), porem caracterizado com a marca do Programa do Município de Itinga do Maranhão e com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto).

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO V
DAS CONDICIONALIDADES

Art. 9º - As famílias beneficiárias do Programa SAÚDE NA MESA, ficarão sujeitas às condicionalidades da Assistência Social, Saúde e Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios de acordo com o que preconizam esta lei e principalmente, condições expostas e normas vigentes que permeiam a execução do Programa Bolsa Família financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimos de renda “per capita” familiar mensal.

Art. 10º - São requisitos e condições para a concessão do benefício tratado nesta lei e permanência no programa:

I – os responsáveis pelo núcleo familiar serem residentes e domiciliados no Município de Itinga do Maranhão há pelo menos 3 (três) anos ou ter votado na última eleição ocorrida no Município de Itinga do Maranhão, apresentando ultimo comprovante de votação ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, comprovando ter participado do último processo eleitoral;

II – as crianças e adolescentes do núcleo familiar estarem com frequência regular na escola mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

III – as crianças da família com até 7(sete) anos de idade, estarem em dias com o calendário de vacinação;

IV – para mulheres gestantes que estejam no programa, estarem com o cartão pré-natal a realização do exame em dias;

V – todos os adultos do núcleo familiar que não sejam alfabetizadas ou não tenha o Ensino Fundamental completo, deverão estar devidamente matriculadas em curso de alfabetização e/ou formação de Jovens e Adultos – EJA, e com frequência mínima de 60% (sessenta por cento);

VI – as famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem das atividades às quais forem inseridas pelas equipes técnicas;

VII – todos os adultos do núcleo familiar possuam certidão de nascimento e/ou casamento, carteira de identidade, título eleitoral e CPF;

VIII – participação de todos os adultos do núcleo familiar, quando convocados pelo órgão municipal de assistência social, em curso de formação, não podendo a frequência no curso ser inferior a 75%(setenta e cinco por cento);

IX – está o responsável da família ou toda a família, conforme exigido pelo órgão municipal da assistência social, presentes na residência, nos dias de visita do técnico responsável por monitorar o programa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo Único – O pagamento do Programa Saúde na Mesa, será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixem de cumprir as condicionalidades acima expostas, até a devida regularização sem o direito de retroativos do benefício.

CAPÍTULO VI
DESCADASTRAMENTO, OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

Art. 11º - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público efetivo nomeado responsável pela seleção, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa "Saúde na Mesa" será retirado do Programa caso o agente que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito comprovado, a fim de indevidamente ingressar, se manter ou favorecer terceiros que não se enquadrem nos requisitos desta lei como beneficiário do Programa Saúde na Mesa.

Art. 12º - O agente nomeado para o exercício de Coordenar e gerir o Programa "Saúde na Mesa", deixar de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas, comprovadas e expostas em relatório, será exonerado da função devendo de imediato retornar às funções de origem ou a critério da administração conforme acordo com o servidor.

Art.13º - O beneficiário que não comparecer ao cadastrado, será excluído do programa só podendo retornar no ano seguinte caso ocorra um novo cadastramento por parte da família e a mesma seja contemplada para aquisição do Programa "Saúde na Mesa".

Art.14º - Será desligada do Programa, pelo prazo de dois anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 15º - Compete à secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais coparticipantes desse programa, assim como, a ser gerido pelo órgão da Política Municipal da Assistência Social.

Art. 16º - A Comissão instituída para coordenar o programa "Saúde na Mesa" será composta por 3 (três) membros:

- I – 1 (um) Coordenador Efetivo – Nível Superior em qualquer área
- II – 1 (um) Assistente Técnico Especial – Nível Superior em Assistência Social
- III – 1 (um) Auxiliar Administrativo – Nível Médio

Art. 17º - Fica instituído por meio de nomeação um 1 (um) servidor efetivo para função exclusiva de Coordenador, para seleção, visita, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa "Saúde na Mesa", Acompanhamento e Controle Social do Programa "Saúde na Mesa", sendo que os demais servidores ficam a cargo de indicação da Secretaria de Assistência Social, com o com as seguintes competências:

I – visitar as famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social para análise, avaliação, aprovação ou reprovação do Benefício no Programa;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

II – aprovar a relação das famílias cadastradas e passar ao Poder Executivo (Secretaria de Assistência Social) relação das beneficiárias do Programa;

III – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais de frequência escolar dos adultos e crianças beneficiárias entregues, pela Secretaria de Educação;

IV – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das gestantes com o cartão pré-natal beneficiárias, entregues pela Secretaria de Saúde;

V – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das ações e cursos ofertados para as famílias do Programa “Saúde na Mesa” beneficiárias, entregues pela Secretaria de Assistência Social;

VI – efetuar a distribuição dos benefícios conforme cadastros efetuados pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com o Programa Bolsa Família;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

VIII – caberá a equipe, ofertar palestras explicativas das condicionalidades aplicáveis desta lei, além de cursos e treinamentos complementares caso necessário.

Parágrafo Único - É assegurado ao agente Coordenador efetivo nomeado de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 18º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

§ 1º – Cadastrar todas as famílias que se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza que almejem ser incorporada no Programa “Saúde na Mesa”;

§ 2º – Relacionar, conferir e dar encaminhamento na documentação das famílias selecionadas para o Programa “Saúde na Mesa” junto aos órgãos competentes para dar validade tanto ao banco quanto aos demais órgãos;

§ 3º – Supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa compreendendo o cadastramento único, e realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;

§ 4º – Coordenar a relação das famílias cadastradas com as informações prestadas pelo beneficiário junto ao Programa Bolsa Família do Governo Federal;

§ 5º – Manter os dados de todos os cadastrados atualizados;

§ 6º – Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município;

§ 7º – Acompanhar e fazer, relatórios semestrais de avaliação do desempenho do agente nomeado para exercício do programa conforme o **Art. 14º** da lei;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CAPÍTULO VIII
TRANSPARENCIA

Art. 19º - Será de acesso público no portal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a relação dos beneficiários do Programa "Saúde na Mesa" a que se refere o capítulo do **Art. 1º**.

CAPÍTULO IX
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 20º - Os recursos financeiros para realização do Programa SAÚDE NA MESA, serão consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019.

§ 1º - As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos do município que vierem a ser consignadas ao Programa;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no **Art. 1º**;

Art. 21º - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2018.


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE ANÚNCIOS
Em _____
Gabinete do Prefeito



promover um evento de festividade coletiva para até 50 (cinquenta) meninas, que completarem quinze anos de idade no ano corrente. Art. 4º - A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria de Assistência Social onde deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas; em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todos os tramites ocorram da forma mais transparente possível. Parágrafo Único – Caberá a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por meio das Secretarias de Assistência Social e de Cultura gerir, articular e promover o envolvimento assim como toda a organização da festa que incluirá: buffet ou coquetel, decoração, cerimonial, sonorização, iluminação, segurança entre outros, preferencialmente mediante parcerias junto ao empresariado local. **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS** Art. 5º - São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o baile Sonho de Menina: I – Ter completado 15 anos ou que venha a completar no ano da festa; II – Ser moradora do Município de Itinga do Maranhão; III – Estar devidamente matriculada em uma das unidades do Sistema Municipal de ensino público de Itinga do Maranhão; IV – Estar inscrita em um dos programas sociais ou serviços assistenciais do Governo Federal, do Governo Estadual ou do Município; V – Ter bom comportamento e boa frequência escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida; VI – Estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal a participar do evento. Art. 6º - As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitados deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização; Parágrafo Único – O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará na sua exclusão do Baile. **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO** Art. 7º - Para que a jovem possa participar do baile Sonho de Menina e concorrer a uma das vagas disponíveis no ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos: I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis, devidamente acompanhado dos documentos originais para conferência; II – Cópia do documento de identidade (RG), e do CPF da candidata; III – Cópia do documento de identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal IV – Comprovante de residência com nome da concorrente ou de seu responsável; V – Cópia do último boletim ou histórico escolar; VI – Cópia do cartão do bolsa família, ou de inscrição em algum programa social prestado por entidade pública. Parágrafo Único – O formulário estará à disposição das candidatas nas Secretarias de Assistência Social e de Cultura, localizada na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO** Art. 8º - Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção levando-se em consideração, nesta ordem; I – melhores notas escolares, II – data de aniversário mais próxima do evento. § 1º – Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão. § 2º – Assim como as jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto. § 3º – Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada. **CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS** Art. 9º - Os recursos financeiros ora institucionalizadas correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do “Baile Sonho de Menina”, sendo consideradas em dotação específica no Orçamento das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019. § 1º – A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar os recursos necessários para a realização

do evento, oferecendo-lhes a contrapartida equivalente ao montante investido, nos parâmetros estabelecidos na Lei que regulamenta o Patrocínio de eventos no Município. § 2º – Caso não seja alcançado o valor integral do evento através de parcerias com o empresariado local, as despesas do Baile “Sonho de Menina” correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser tanto com recursos municipais, Emendas ou recursos Federais destinados à esta Secretaria. § 3º – Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social, promoverá os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao Baile Sonho de Menina. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 10º - Sobrevidos fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados Art. 11º - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018. **LÚCIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão

Lei Nº 313/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE RENDA - PROGRAMA SAÚDE NA MESA, CONCEDENDO AJUDA DE CUSTO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO COMO COMPLEMENTO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO** Art. 1º - Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades – SAÚDE NA MESA, com o objetivo da melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, e condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais. **CAPÍTULO II DA FINALIDADE** Art. 2º - O Programa “Saúde na Mesa” criado por esta Lei tem como finalidade de prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência e a inserção na escola tanto dos filhos como pais ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas. **Parágrafo Único** – Além das condicionalidades exigidas pelo CADÚNICO, os beneficiários que não possuem alfabetização ou não houverem concluído o ensino fundamental deverão obrigatoriamente matricular-se no Ensino de Jovens e Adultos regular oferecido pela Secretaria de Educação do Município com avaliação no processo e manter frequência mínima de 60% (sessenta por cento) das aulas. **Art. 3º** - A finalidades do Benefício “Saúde na Mesa”, consiste em auxílio pecuniário para aquisição de cesta básica com produtos alimentícios essenciais, de higiene, limpeza e gás liquefeito P.13, para uso pessoal dos beneficiários, com periodicidade mensal, destinado às famílias cadastradas no programa, nos termos desta lei. **CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO** Art. 4º - O benefício financeiro será composto de um benefício básico complementar, a unidades familiares em situação de pobreza e extrema pobreza. **Art. 5º** - O Programa “Saúde na Mesa” deve seguir como premissas básicas: I – Prestar Assistência Social às famílias de Itinga do Maranhão – MA que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita que apresentem soma da renda familiar mensal, igual ou inferior a 120,00 (cento e vinte reais) isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família – IDF, apurado através



dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município; II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias registrado pelo CADÚNICO, em Itinga do Maranhão/MA, por intermédio de Transferência de Renda, como complementação do Benefício que as mesmas já recebem e principalmente dos que não foram contemplados pelos beneficiários do Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal; III – Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das Famílias beneficiárias deste Programa; IV – usar o cadastro único do governo federal como base assim como outros critérios à cargo da administração Municipal para definição dos benefícios do Programa SAÚDE NA MESA; V – todas as famílias a serem beneficiadas com o programa “Saúde na Mesa” deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal – CADÚNICO, mantendo-se atualizado seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas; VI – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Bolsa Família Federal; VII – permitir que o instrumento (cartão) por meio do qual o benefício é oferecido permita a incorporação de outros benefícios no futuro; **Art. 6º** - O programa atenderá inicialmente 250 famílias/mês sendo complementado (acréscimo de famílias) de forma única ou progressiva conforme cadastros efetuados, ficando o executivo autorizado a qualquer período do § 3º no **Art. 8º**, a aumentar ou diminuir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de decreto municipal. **Parágrafo Único** – Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento financeiro municipal na Lei Orçamentária Anual. **CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES** **Art. 7º** - Deverá ser firmado um termo de Cooperação entre o município de Itinga do Maranhão/MA, e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, tão logo esta lei seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providências e ônus necessários e indispensáveis à execução dos dois Programas, ou seja, do BOLSA FAMÍLIA FEDERAL e do Programa SAÚDE NA MESA consociada no município de Itinga do Maranhão/MA. **Art. 8º** - O valor do benefício a ser repassado pelo PROGRAMA “SAÚDE NA MESA”, será de R\$ 60,00 por família, em situação de pobreza e extrema pobreza, com dependentes entre 0 a 16 anos. § 1º – Os valor que trata no **Art. 8º** poderão, a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, serem: I – reajustados, anualmente; II – aumentados ou diminuídos em até 50% (cinquenta por cento). § 2º – O pagamento do benefício SAÚDE NA MESA, deverá ser executado pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante a contratação de Serviço a ser celebrado entre município de Itinga do Maranhão/MA e aquele órgão que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores expedidos pelo MDS e pelo Município de Itinga do Maranhão/MA. § 3º – O benefício a que se refere o **Art. 8º** será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual ou inferior a 12 meses (doze meses), e no decorrer do ano ficarão para análise, avaliação de cadastro, cadastramento e recadastramento; § 4º – Findando o ciclo de 12 meses (doz meses) poderá haver a suspensão parcial conforme o § 3º no **Art. 8º** para um novo cadastramento e recadastramento dando início a um novo ciclo e assim sucessivamente pelos anos que se seguem conforme disponibilidade orçamentária, análise e avaliação do governo municipal § 5º – O período de cadastramento e recadastramento ocorrerá durante o ano, em seguida dando início a um novo ciclo do pagamento do benefício; § 6º – O benefício a que se refere o **Art. 8º** será pago às famílias, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, (Banco a ser determinado), porém caracterizado com a marca do Programa do Município de Itinga do Maranhão e com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto). **Parágrafo Único** - Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente. **CAPÍTULO V DAS CONDICIONALIDADES** **Art. 9º** - As famílias be-

neficiárias do Programa SAÚDE NA MESA, ficarão sujeitas às condicionalidades da Assistência Social, Saúde e Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios de acordo com o que preconizam esta lei e principalmente, condições expostas e normas vigentes que permeiam a execução do Programa Bolsa Família financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimos de renda “per capita” familiar mensal. **Art. 10º** - São requisitos e condições para a concessão do benefício tratado nesta lei e permanência no programa: I – os responsáveis pelo núcleo familiar serem residentes e domiciliados no Município de Itinga do Maranhão há pelo menos 3 (três) anos ou ter votado na última eleição ocorrida no Município de Itinga do Maranhão, apresentando último comprovante de votação ou certidão expedida pelo Cartório Eleitoral, comprovando ter participado do último processo eleitoral; II – as crianças e adolescentes do núcleo familiar estarem com frequência regular na escola mínima de 75% (setenta e cinco por cento); III – as crianças da família com até 7 (sete) anos de idade, estarem em dias com o calendário de vacinação; IV – para mulheres gestantes que estejam no programa, estarem com o cartão pré-natal a realização do exame em dias; V – todos os adultos do núcleo familiar que não sejam alfabetizados ou não tenha o Ensino Fundamental completo, deverão estar devidamente matriculadas em curso de alfabetização e/ou formação de Jovens e Adultos – EJA, e com frequência mínima de 60% (sessenta por cento); VI – as famílias, o responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem das atividades às quais forem inseridas pelas equipes técnicas; VII – todos os adultos do núcleo familiar possuam certidão de nascimento e/ou casamento, carteira de identidade, título eleitoral e CPF; VIII – participação de todos os adultos do núcleo familiar, quando convocados pelo órgão municipal de assistência social, em curso de formação, não podendo a frequência no curso ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento); IX – está o responsável da família ou toda a família, conforme exigido pelo órgão municipal da assistência social, presentes na residência, nos dias de visita do técnico responsável por monitorar o programa. **Parágrafo Único** – O pagamento do Programa Saúde na Mesa, será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixem de cumprir as condicionalidades acima expostas, até a devida regularização sem o direito de retroativos do benefício. **CAPÍTULO VIDESCASTRAMENTO, OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA** **Art. 11º** - Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público efetivo nomeado responsável pela seleção, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa “Saúde na Mesa” será retirado do Programa caso o agente que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito comprovado, a fim de indevidamente ingressar, se manter ou favorecer terceiros que não se enquadrem nos requisitos desta lei como beneficiário do Programa Saúde na Mesa. **Art. 12º** - O agente nomeado para o exercício de Coordenar e gerir o Programa “Saúde na Mesa”, deixar de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas, comprovadas e expostas em relatório, será exonerado da função devendo de imediato retornar às funções de origem ou a critério da administração conforme acordo com o servidor. **Art. 13º** - O beneficiário que não comparecer ao recadastrado, será excluído do programa só podendo retornar no ano seguinte caso ocorra um novo cadastramento por parte da família e a mesma seja contemplada para aquisição do Programa “Saúde na Mesa”. **Art. 14º** - Será desligada do Programa, pelo prazo de dois anos, ou definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens. **CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO PROGRAMA** **Art. 15º** - Compete à secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais coparticipantes desse programa, assim como, a ser gerido pelo órgão da Política Municipal da Assistência Social. **Art. 16º** - A Comissão instituída para coordenar o programa “Saúde na Mesa” será composta por 3 (três) membros: I – 1 (um) Coordenador Efetivo – Nível Superior em qualquer área II – 1 (um) Assistente Técnico Especial – Nível Superior em Assistência Social III – 1 (um) Auxiliar Administrativo – Nível Médio **Art. 17º** - Fica instituído por meio de nomeação um 1 (um) servidor efetivo para função exclusiva de Coor-



denador, para seleção, visita, avaliação, inclusão e exclusão da família no Programa "Saúde na Mesa", Acompanhamento e Controle Social do Programa "Saúde na Mesa", sendo que os demais servidores ficam a cargo de indicação da Secretaria de Assistência Social, com o com as seguintes competências: I – visitar as famílias cadastradas pela Secretaria de Assistência Social para análise, avaliação, aprovação ou reprovação do Benefício no Programa; II – aprovar a relação das famílias cadastradas e passar ao Poder Executivo (Secretaria de Assistência Social) relação das beneficiárias do Programa; III – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais de frequência escolar dos adultos e crianças beneficiárias entregues, pela Secretaria de Educação; IV – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das gestantes com o cartão pré-natal beneficiárias, entregues pela Secretaria de Saúde; V – acompanhar e recolher os relatórios trimestrais das ações e cursos ofertados para as famílias do Programa "Saúde na Mesa" beneficiárias, entregues pela Secretaria de Assistência Social; VI – efetuar a distribuição dos benefícios conforme cadastros efetuados pela Secretaria de Assistência Social em conformidade com o Programa Bolsa Família; VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares. VIII – caberá a equipe, ofertar palestras explicativas das condicionalidades aplicáveis desta lei, além de cursos e treinamentos complementares caso necessário. **Parágrafo Único** - É assegurado ao agente Coordenador efetivo nomeado de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências. **Art. 18º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família do Governo Federal. § 1º - Cadastrar todas as famílias que se encontrem em estado de pobreza ou extrema pobreza que almejem ser incorporada no Programa "Saúde na Mesa"; § 2º - Relacionar, conferir e dar encaminhamento na documentação das famílias selecionadas para o Programa "Saúde na Mesa" junto aos órgãos competentes para dar validade tanto ao banco quanto aos demais órgãos; § 3º - Supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa compreendendo o cadastramento único, e realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades; § 4º - Coordenar a relação das famílias cadastradas com as informações prestadas pelo beneficiário junto ao Programa Bolsa Família do Governo Federal; § 5º - Manter os dados de todos os cadastrados atualizados; § 6º - Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município; § 7º - Acompanhar e fazer, relatório semestrais de avaliação do desempenho do agente nomeado para exercício do programa conforme o Art. 14º da lei; **CAPÍTULO VIII TRANSPARENCIA Art. 19º** - Será de acesso público no portal da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a relação dos beneficiários do Programa "Saúde na Mesa" a que se refere o capítulo do Art. 1º. **CAPÍTULO IX ORÇAMENTO E FINANÇAS Art. 20º** - Os recursos financeiros para realização do Programa SAÚDE NA MESA, serão consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do exercício de 2019, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2019. § 1º - As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos do município que vierem a ser consignadas ao Programa; § 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º; **Art. 21º** - Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal. **Art. 22º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**, em 14 de dezembro de 2018. **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão

Lei nº 314/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - A Lei no 143/2010, de 16 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 67 (...)** XI - a ação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de dezembro de 2018. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** Prefeito de Itinga do Maranhão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.737/2018. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR AS ALÍQUOTAS DA TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2002 – ALTERADO PELA LEI Nº 2.317/2004 E LEI Nº 2.527/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**, Prefeito Municipal de Pinheiro - MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 79, inciso III da Lei orgânica deste Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal: **Artigo. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a atualizar as alíquotas da tabela de contribuição de iluminação pública – CIP instituída pelo Artigo 2º da Lei 2.317 de 30 de Dezembro de 2004, de acordo com a tabela constante no anexo do presente projeto de Lei. **Artigo. 2º** - As alíquotas das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de publicação Lei, para as seguintes categorias: a) Residencial; b) Comercial; c) Industrial; d) Rural; e) Setor Público; f) Poder Público; g) Consumo Próprio. **Artigo 3º** - Fica estabelecido a ISENÇÃO do pagamento da contribuição para a Categoria RESIDENCIAL faixa de consumo 0 a 30kwh e 31kwh a 50kwh e a Categoria RURAL faixa de consumo de 0 a 30kwh e 31kwh a 50kwh. **Artigo 4º** - Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, comprovando esse aumento repassado pela ANEEL, o Poder Executivo fica autorizado a fazer o reajuste. **Artigo 5º** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, AO DÉCIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.** **JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**-Prefeito Municipal. **FREDERICO ARAUJO LOBATO**-Secretário Municipal de Governo.

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA/ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (RS)
	INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	ISENTO
	31	50	ISENTO
	51	70	9,55
	71	100	13,90
	101	120	19,71
	121	140	23,00
	141	180	29,57
	181	220	36,14
	221	270	44,35
	271	320	52,56
	321	370	60,78
	371	420	68,99
	421	500	82,13
	501	600	111,78
	601	700	130,41
	701	800	149,04
	801	900	167,67
	901	1000	186,30
	1001	1250	232,87
	1251	1500	279,45
	1501	2000	372,59
	2001	3000	459,00
	3001	4000	523,10
4001	5000	568,64	
5001	9999999	578,25	